



Publicado na Edição nº 1495, Seção 269088, pág. 85/86 do DOM/ES de 14/04/2020

DECRETO Nº 1.285/2020

Dispõe sobre o funcionamento em horário diferenciado dos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itarana/ES para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;



Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, inclusive o Conselho Tutelar, funcionarão, excepcionalmente, entre os dias 14 a 17 de abril de 2020, no horário de 7h00min às 12h00min, de forma ininterrupta.

Parágrafo único. Não se aplica o horário excepcional de expediente de que trata o *caput* deste artigo:

I - À Secretaria Municipal de Saúde, unidades e postos de saúde;

II - Aos serviços públicos, internos ou externos, prestados à população, cujo funcionamento em horário diferenciado poderá acarretar prejuízo à segurança, à saúde ou à atividade econômica dos municípios, a ser determinado por cada Secretaria Municipal ou S.A.A.E, em ato próprio.

Art. 2º Ficam mantidas em vigor todas as demais medidas administrativas e sanitárias ao enfrentamento do COVID-19 previstas nos Decretos Municipais nºs 1268, de 17 de março de 2020, 1272, de 24 de março de 2020, e 1280, de 06 de abril de 2020, e em outros atos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES